



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Data da reunião: 09/12/2014
Presidente: Senador Blairo Maggi

Item	Identificação da matéria
1	RMA 36/2014 (REQUERIMENTO DA CMA) Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os mecanismos de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA . Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Roberto Brandão – Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente - MMA; 2. Rosa Lemos de Sá – Secretária Geral do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO; 3. Ana Euler – Diretora Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá; 4. Vicente Andreu - Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA; 5. Adalberto Veríssimo – Pesquisador Sênior do IMAZON; 6. Carlos Rittl – secretário-executivo do Observatório do Clima. Autoria: Senadora Ana Rita
2	RMA Nº _/2014 (REQUERIMENTO DA CMA) Ementa: Requeiro, em aditamento ao Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle nº 36, de 2014, de autoria da Senadora Ana Rita, que a Sra. Stela Goldenstein, Diretora-Executiva da Associação Águas Claras do Rio Pinheiros, integre o rol de convidados a participar da audiência pública cujo objetivo será debater os mecanismos de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira
3	RMA 38/2014 (REQUERIMENTO DA CMA) Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 368/2013, que dispõe sobre a demarcação e a legitimação de posse para fins de regularização fundiária rural de interesse social. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag; 2. Representante da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; 3. Representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA; 4. Representante do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST; 5. Representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/PGR. Autoria: Senadora Ana Rita

Data da reunião: 09/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLC 50/2013 Ementa: Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir acesso público a dados e informações empregados em análise de revisão de tarifa de remuneração de serviço de transporte público coletivo. Autoria: Deputado Ivan Valente Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação	O projeto visa a alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para submeter à publicidade os processos de reajuste e revisão de tarifa de remuneração de serviço de transporte público coletivo. -Matéria apreciada pela CCJ e pela CI, com pareceres pela aprovação do projeto. -O relatório foi lido na reunião de 02/12/2014, sendo concedida vista do projeto ao Senador Acir Gurgacz. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista. -Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.
5	PLC 64/2013 Ementa: Cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia. Autoria: Deputado Félix Mendonça Júnior Não Terminativo	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação com uma emenda	A proposta tem o objetivo de atestar a sustentabilidade e o interesse social e ambiental da cacauicultura brasileira (art. 1º). Para tanto, determina que os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia serão concedidos ao cacauicultor que atender aos seguintes critérios: a) observar todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais; b) cultivar o cacau na modalidade agroflorestal cabruca no bioma Mata Atlântica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Cabruca, ou sob a forma de sistemas agroflorestais no bioma Floresta Amazônica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Amazônia; e c) explorar a atividade de maneira sustentável (art. 2º). O art. 3º estabelece como será feita a concessão dos Selos. O art. 4º trata dos prazos de validade. O art. 5º fixa as despesas decorrentes da concessão dos Selos. O art. 6º permite ao cacauicultor usá-los na promoção de sua empresa e de seus produtos. O art. 7º determina que os critérios técnicos para concessão serão estabelecidos em regulamento. O art. 8º determina que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação. A Emenda apresentada suprime os arts. 3º, 4º e 5º, uma vez que estes contêm vício de iniciativa e trazem regra de fiscalização – a cargo de órgãos federais apenas – que sobrecarregaria tais órgãos. Além disso, no que respeita ao prazo de validade dos selos estabelecido no art. 4º, entende-se que seja melhor deixar a cargo de regulamento, aos moldes do estipulado no art. 7º em relação aos critérios técnicos para a certificação e obtenção dos selos. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CRA.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLC 49/2014 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências que comercializam veículos automotores informarem o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a eventual existência de multas, débitos de impostos, de taxas e de seguro obrigatório, alienação fiduciária ou qualquer registro que impeça a livre circulação do veículo. Autoria: Deputado Fábio Faria Não Terminativo	Senador Cícero Lucena	Pela aprovação com quatro emendas	O art. 1º obriga as agências vendedoras de automóveis a informarem o valor de tributos incidentes sobre o bem vendido, assim como obriga a informarem a situação de regularidade do veículo, no que importa a eventual existência de multas, débitos de impostos, de taxas anuais e de seguro obrigatório, alienação fiduciária ou qualquer outro registro que impeça a livre circulação do veículo. O art. 2º obriga as mencionadas agências a informarem ao comprador a situação de regularidade do veículo quanto a eventual existência de restrições nos órgãos de trânsito, de polícia, da receita ou fazenda da unidade da Federação em que ocorra a comercialização. Caso haja descumprimento das obrigações descritas no projeto, o art. 3º estatui a obrigatoriedade de a agência arcar com o pagamento do valor correspondente ao montante dos tributos, taxas, emolumentos e multas incidentes sobre o veículo. E, na hipótese do veículo ser objeto de furto, a agência é obrigada a restituir o valor integral pago pelo comprador. O art. 4º é cláusula de vigência e estipula o prazo de 60 dias para seu início, caso o projeto seja aprovado. As emendas oferecidas são de redação e visam aperfeiçoar e adequar o Projeto à perfeita técnica legislativa, conforme preceitua a LC 95/98. -A matéria constou nas pautas dos dias 25/11/2014 e 02/12/2014.
7	PLS 556/2013 Ementa: Concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis. Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) Não Terminativo	Senadora Ana Rita	Pela aprovação com uma emenda	Nos termos de seu art. 2º, a proposição pretende estabelecer a concessão de incentivos fiscais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para fomentar o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis: geração autônoma de energia elétrica por meio de fontes sustentáveis; construção de cisternas para captação e aproveitamento de água pluvial; conservação e recuperação de recursos hídricos; capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais; e capacitação profissional. O art. 2º subdivide-se em três parágrafos. A Emenda apresentada busca corrigir vício de competência para conceder os incentivos fiscais mencionados. Assim, passa a dispor que apenas a União concederá incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento das atividades sustentáveis que enumera. -A matéria constou nas pautas dos dias 04/11/2014, 11/11/2014, 25/11/2014 e 02/12/2014. -Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.

Data da reunião: 09/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 12/2014 Ementa: Dispõe sobre incentivos para fomentar a reutilização de recursos hídricos no âmbito da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima Não terminativo	Senador Cícero Lucena	Pela aprovação com uma emenda	A matéria pretende estabelecer incentivos tributários que estimulem a prática de reúso de água em todo o território nacional, nos termos do seu art. 1º. O art. 2º conceitua os seguintes termos: água residuária, reúso de água, água de reúso, produtor e distribuidor de água de reúso. O art. 3º determina a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração das atividades de venda ou tratamento, para as empresas que produzirem ou distribuírem água de reúso. O art. 4º reduz a zero a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS que incidirem sobre a receita de venda ou de tratamento de água de reúso. O parágrafo único do caput do art. 4º estabelece que essa redução não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica produtora ou distribuidora de água de reúso, no caso de esta ser tributada no regime de apuração não cumulativa dessas contribuições. O art. 5º da matéria reduz a zero a alíquota do imposto sobre produtos industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS nos casos de aquisições de máquinas e equipamentos destinadas à instalação, manutenção, ampliação ou modernização de planta de tratamento de água de reúso. O art. 6º é cláusula de vigência. A emenda apresentada é de redação e corrige a grafia da palavra “reúso”. -A matéria constou nas pautas dos dias 05/08/2014, 28/10/2014, 04/11/2014, 11/11/2014, 25/11/2014 e 02/12/2014. -Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.
9	PLC 97/2009 Ementa: Dá nova redação ao caput art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, obrigando o estabelecimento de ensino a divulgar a lista de material escolar 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula. Autoria: Deputado Clodovil Hernandez Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação com as duas emendas de redação aprovadas na CCJ	A medida obriga que estabelecimentos de ensino divulguem a lista de material escolar 45 dias antes da data final para a matrícula. Favorável à proposta, relator aponta que proposta “guarda perfeita harmonia com a Política Nacional das Relações de Consumo”. Considera adequadas as duas emendas de redação aprovadas pela CCJ. -Matéria apreciada pela CE, com parecer pela aprovação do projeto, e pela CCJ, com parecer pela aprovação do projeto, com as emendas nº 1-CCJ e nº 2-CCJ, de redação. - A matéria constou nas pautas dos dias 29/10/2013, 19/11/2013, 10/12/2013, 04/02/2014, 11/02/2014, 18/02/2014, 11/03/2014, 18/03/2014, 25/03/2014, 01/04/2014, 08/04/2014, 29/04/2014, 06/05/2014, 05/08/2014, 28/10/2014, 04/11/2014, 11/11/2014, 25/11/2014 e 02/12/2014.

Data da reunião: 09/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PLS 527/2007 Ementa: Dispõe sobre a dispensa da exigência de certidão negativa de serviços de proteção ao crédito e congêneres para a consignação em folha de pagamento de servidor público adquirente de imóvel. Autoria: Senador Sérgio Zambiasi Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Pela rejeição	A proposição define que não será exigida a certidão negativa de serviços de proteção ao crédito e congêneres para a consignação, em folha de pagamento, de prestação concernente à aquisição de imóvel por servidor público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. Segundo autor, os riscos envolvidos nessa modalidade de financiamento são desprezíveis, sendo, portanto, desnecessária a apresentação de certidão negativa de débitos. Relator vota pela rejeição do Projeto, oferecendo argumentos como: a) proposição não concorre para com a transparência das relações de consumo, um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo; b) a consulta prévia às entidades de proteção ao crédito é uma prerrogativa da consignatária, cuja dispensa pode vir a gerar desequilíbrio entre as partes da relação de consumo. - Matéria apreciada pela CCJ, com parecer pela aprovação do projeto com a emenda nº 1-CCJ, e pela CAE, com parecer pela rejeição do projeto. - A matéria constou nas pautas dos dias 18/02/2014, 11/03/2014, 18/03/2014, 25/03/2014, 01/04/2014, 08/04/2014, 29/04/2014, 06/05/2014, 05/08/2014, 28/10/2014, 04/11/2014, 11/11/2014, 25/11/2014 e 02/12/2014.
11	PLS 258/2009 Ementa: Altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará. Autoria: Senador Flexa Ribeiro Terminativo	Senador Cícero Lucena	Pela aprovação com três emendas	O projeto altera a categoria da unidade de conservação <i>Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo</i> para <i>Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV</i>, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará. A Emenda nº 1-CDR corrige o vício de iniciativa decorrente da inobservância da alínea a do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e garante a harmonia entre os Poderes. A Emenda nº 2-CDR, como já mencionado, renenumera dispositivos do PLS. As três emendas apresentadas na CMA procuram adequar o texto dos arts. 3º e 7º do PLS em questão à boa técnica legislativa. - Matéria apreciada pela CDR, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CDR. - Em 20/09/2011, foi apresentado Voto em Separado do Senador Pedro Taques, que não faz mais parte dos quadros da CMA, pela rejeição do projeto. - Em 22/04/2014, foi realizada audiência pública para instrução do projeto, em atendimento aos Requerimentos da CMA nºs 93/2011, 11/2014 e 12/2014, de autoria dos Senadores Pedro Taques, Jorge Viana e Flexa Ribeiro, respectivamente. - A matéria constou nas pautas dos dias 04/11/2014, 25/11/2014 e 02/12/2014.

Data da reunião: 09/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 311/2011 Ementa: Cria o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo - SINAC. Autoria: Senador Vital do Rêgo Terminativo	Senador Jorge Viana	Pela rejeição	A proposta pretende instituir o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo (SINAC), com o propósito de fazer controle social da saúde e segurança dos consumidores de produtos e serviços colocados no mercado. Apesar de a concepção de um sistema nacional para o controle de acidentes de consumo ser uma iniciativa digna de acolhimento, já está em fase de implantação o sistema de informações objeto da proposição, uma vez que o Inmetro desenvolveu o SIMAC, no exercício da sua competência prevista no art. 3º da Lei nº 9.933/1999. Mencione-se, ainda, que a estrutura do SIMAC foi aprovada na 54ª Reunião do Conmetro, realizada em 10 de dezembro de 2009. Por esta razão, a proposta deve ser rejeitada. -Matéria apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto na forma da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo). -A matéria constou na pauta do dia 02/12/2014, ocasião na qual foi lido o relatório e adiada a discussão.
13	PLS 326/2011 Ementa: Altera o Código de Defesa do Consumidor para vedar ao fornecedor a possibilidade de efetuar cobrança de custos de cobrança. Autoria: Senador Ciro Nogueira Terminativo	Senador Rodrigo Rollemberg	Pela declaração de prejudicialidade	O Projeto altera o Código de Defesa do Consumidor, para incluir, como prática abusiva, o ato de efetuar cobrança de custos, taxas ou despesas pela emissão de carnê, boleto bancário ou qualquer outro meio de cobrança, salvo se a possibilidade estiver prevista em lei. Além disso, altera dispositivo do CDC para considerar como cláusulas abusivas aquelas que obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação. Conforme relator, já tramita na Câmara proposição com teor semelhante ao do Projeto em análise. Trata-se do PL 3.574/2008, já aprovado pelo Senado Federal (PLS 690/2007) e que modifica o Código para considerar abusiva a cláusula contratual que obrigue o consumidor a pagar pela emissão do carnê de pagamento ou do boleto bancário. Com base nisso, oferece parecer pela declaração de prejudicialidade do PLS 326/2011. - Dentro do prazo regimental, foi apresentada uma emenda de autoria do Senador Álvaro Dias. - A matéria constou na pauta do dia 01/04/2014, ocasião na qual foi lido o relatório e adiada a discussão.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PLS 537/2011 Ementa: Estabelece a forma de recolhimento e destinação final de baterias automotivas e industriais, compostas por Chumbo e Ácido Sulfúrico. Autoria: Senador Eduardo Amorim Terminativo	Senador José Agripino Relatoria <i>Ad hoc</i>: Senador Luiz Henrique	Pela aprovação nos termos do substitutivo	Analisando o projeto, relator lembra que a Lei que criou a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) institui a obrigatoriedade dos setores industrial e varejista adotarem mecanismos de logística reversa. A forma de implantação desse sistema já está regulamentada pelo Poder Executivo. Contudo, lembra que a Política não distingue as baterias automotivas e industriais das pilhas e baterias comuns, o que seria conveniente. Por outro lado, a proposição analisada cria funções para o Ibama, o que é competência privativa do Presidente da República, e deixa de estabelecer normas gerais para adentrar em aspectos que poderiam ser deixados para a atividade regulamentadora do Poder Executivo. Assim, propõe aprovação do Projeto na forma de substitutivo que altera o art. 33 da referida Política para incluir os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de baterias automotivas e industriais compostas por chumbo e ácido sulfúrico entre aqueles obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa. - Matéria apreciada pela CAS, com parecer pela aprovação do projeto. - A matéria constou na pauta do dia 18/02/2014, ocasião na qual foi lido o relatório e adiada a discussão. - Aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.
15	PLS 368/2012 Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanentes em áreas urbanas. Autoria: Senadora Ana Amélia Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação com a emenda nº 2-CRA	A proposição modifica o art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que, em seu <i>caput</i>, tipifica as categorias e estabelece as dimensões mínimas das Áreas de Preservação Permanente (APPs) – inclusive as de natureza hídrica – em zonas rurais ou urbanas. O PLS sob exame acresce dois parágrafos (§§ 9º e 10, renumerado para §§10º e 11º) a esse art. 4º com o propósito de conceder aos municípios plena competência para definir e fixar os limites das APPs – por meio de planos diretores e leis locais de uso e ocupação do solo – nas áreas compreendidas nos perímetros urbanos determinados por lei municipal e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. A emenda nº2-CRA faz as devidas correções e adequações à iniciativa, culminando no seguinte texto ao §10º do art. 4º: "nas áreas urbanas, a largura das faixas de APP marginais a corpos d'água serão definidas nos planos diretores e nas leis de uso do solo municipais, ouvidos os respectivos conselhos municipais de meio ambiente e respeitado, no que couber, o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil". - Matéria apreciada pela CCJ, com parecer pela aprovação do projeto com a emenda nº 1-CCJ, e pela CRA, com parecer pela aprovação do projeto com a emenda nº 2-CRA. -A matéria constou na pauta do dia 02/12/2014, ocasião na qual foi lido o relatório e adiada a discussão.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	PLS 226/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, para determinar que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais, respectivamente, para o Distrito Federal e para os correspondentes Estados e Municípios, e dá outras providências. Autoria: Senador Lobão Filho Terminativo	Senador Gim	Pela aprovação nos termos do substitutivo	Objetiva acrescentar a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as respectivas Assembleias Legislativas nos dispositivos da Lei 9.452, de 1997, que já determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências. O relator concorda com a proposição. Considera, entretanto, que, ao acrescentar Estados, Distrito Federal e respectivas casas legislativas no texto, o projeto praticamente apresenta proposta de nova base legal. Desse modo, entende que o projeto deve dar origem a outra lei, mais completa, em substituição à citada Lei nº 9.452, de 1997. -A matéria constou nas pautas dos dias 11/03/2014, 18/03/2014, 25/03/2014, 01/04/2014, 08/04/2014, 06/05/2014, 05/08/2014, 28/10/2014, 04/11/2014, 11/11/2014, 25/11/2014 e 02/12/2014. -Aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.